



MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.105, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

(Do Sr. José Ricardo)

Dispõe sobre a possibilidade de movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

EMENDA N°

Inclua-se o seguinte § 9º no art.2º da MP 1105, de 2022, nos seguintes termos:

Art.2º

.....
§ 9º A instituição financeira que receber o crédito em conta bancária ou poupança de que trata o *caput* não poderá usar total ou parcialmente esse valor para cobrir eventuais débitos em nome do titular.

JUSTIFICAÇÃO

A MP 1.105 estabelece saque extraordinário dos titulares das contas do FGTS, prevendo hipótese de depósito automático em contas desses indivíduos (na Caixa) ou em poupança social digital, existente ou aberta nos termos da Lei 14.075/2020.

Busca-se com a presente emenda proibir que as instituições financeiras usem os recursos liberados da conta do FGTS do trabalhador para cobrir seus eventuais débitos preexistentes, dando autonomia ao indivíduo para o gasto que lhe seja mais imediato ou conveniente.

Portanto, com o objetivo de contribuir com a proposição apresentamos a presente emenda, e contamos com o apoio dos pares para a aprovação.

Sala das Comissões, 22 de março de 2022.

JOSÉ RICARDO

DEPUTADO FEDERAL PT/AM



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Ricardo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225544505200>

CD/22554.45052-00

* C D 2 2 5 5 4 4 5 0 5 2 0 0 *